



ACTA N.º 21/2009

Reunião pública ordinária, realizada em 4 de novembro de 2009

(...)

-----**Deliberação n.º 422/2009**-----

----- **4.1. REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO PARA FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS – PROPOSTA:** - Foi presente uma carta, de 23 de Agosto de 2009, da sociedade PRICEWATERHOUSE COOPERS – Assessoria de Gestão, Lda., que anexava o Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação económico-financeira, documentos elaborados no âmbito de prestação de serviços contratada para a adequação das taxas municipais ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

----- Sobre o assunto foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara, de 29 de Outubro de 2009, que salientava o facto de o referido estudo, ao fundamentar as taxas a cobrar, nos termos da legislação aplicável, ter aumentado substancialmente os respectivos valores, e sugeria que, a título excepcional, face à crise económica que atinge o nosso País, a implementação das mesmas se faça de forma faseada, nos seguintes termos:-----

----- 1. No ano de 2010: a) As taxas novas aplicam-se nos termos calculados, uma vez que não existe termo de comparação. b) Nenhuma taxa poderá ter um aumento superior a 30% (relativamente às taxas em vigor em 2009).-----

----- 2. No ano de 2011: nenhuma taxa poderá ter um aumento superior 65% (relativamente às taxas em vigor em 2009).-----

----- 3. No ano de 2012: as taxas serão cobradas pelos valores da Tabela calculada, nos termos do estudo económico-financeiro que a fundamenta. -----

----- 4. A partir de 2013, proceder-se-á à actualização anual das taxas, de acordo com o índice de preços do consumidor. -----

----- Foi igualmente presente um documento elaborado pela Divisão de Planeamento e Controlo que consubstancia a Tabela Anexa ao Regulamento em referência, na qual, para além das taxas fundamentadas pela PRICEWATERHOUSE COOPERS, são

introduzidas as taxas calculadas de acordo com os critérios de implementação constantes da Proposta do Senhor Presidente (valores a cobrar em 2010 e 2011). -----
----- A Câmara deliberou, por maioria: **a)** aprovar o Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação económico-financeira apresentados pela sociedade PRICEWATERHOUSE COOPERS – Assessoria de Gestão, Lda.; **b)** aprovar a proposta de implementação faseada apresentada pelo Senhor Presidente e consubstanciada no estudo elaborado pelos Serviços e **c)** submeter o Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação económico-financeira, na versão que prevê a implementação faseada, a apreciação pública, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitando-o no Diário da República. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Nuno Marques e José Joaquim Reis, tendo apresentado a Declaração de Voto que abaixo se transcreve:-----

-----“**Declaração de Voto**-----

ASSUNTO: Regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais – estudo económico para a fundamentação das taxas – proposta. Ponto 4.1. da Ordem do Dia da reunião de Câmara de 4 de Novembro de 2009. -----

Os Vereadores da Câmara Municipal de Lagos eleitos pelo PSD **abstiveram-se** na votação do assunto em virtude da aprovação do mesmo carecer de deliberação subsequente da Assembleia Municipal de Lagos e porque a posição dos autarcas sociais-democratas sobre esta matéria resultará de reuniões conjuntas de concertação entre os membros de ambos os órgãos a realizar aquando do agendamento do assunto em Ordem do Dia da Assembleia Municipal de Lagos.” – **Deliberação aprovada em minuta.**-----

(...)

Proposta

REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS / ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO PARA A FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS

Considerando:

- Que o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, determinou a obrigação de os Regulamentos Municipais que criem taxas, apresentarem:
 - a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
 - b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
 - c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
 - d) As isenções e sua fundamentação;
 - e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
 - f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

- Que, com vista ao cumprimento de tal obrigação legal, a Câmara Municipal contratou os serviços de uma entidade externa de reconhecida idoneidade e competência, a qual elaborou o estudo económico-financeiro que integra o presente Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais. Este fixa o valor das taxas municipais segundo o princípio da proporcionalidade, alicerçado no custo da actividade municipal e no benefício auferido pelo particular, marcados basicamente pela prossecução do interesse público local e procurando a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia, em termos de gestão dos bens do domínio público municipal.

- Que o referido estudo, ao fundamentar as taxas a cobrar, procedeu ao ajustamento dos respectivos valores, elevando-os de um modo geral e, nalguns casos, de modo bastante expressivo.

E considerando:

- Que a crise económica vivida pelos Portugueses tem tido sérias repercussões no consumo, reduzindo a actividade das unidades que compõem a economia local.
- Que urge tomar medidas que combatam os problemas sentidos ao nível dos tecidos económico e social do Município de Lagos, com especial ênfase na criação de emprego e no apoio à actividade económica.

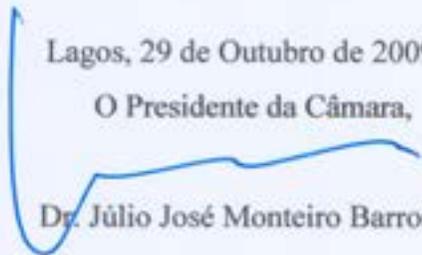
PROPONHO:

Que a Câmara Municipal aprove o Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação económico-financeira, **procedendo porém, a título excepcional, face à crise económica que atinge o nosso País, à implementação faseada das respectivas taxas, nos seguintes termos:**

1. No ano de 2010:
 - a) As taxas novas aplicam-se nos termos calculados, uma vez que não existe termo de comparação.
 - b) Nenhuma taxa poderá ter um aumento superior a 30% (relativamente às taxas em vigor em 2009).
2. No ano de 2011:
 - Nenhuma taxa poderá ter um aumento superior 65% (relativamente às taxas em vigor em 2009).
- No ano de 2012:
 - As taxas serão cobradas pelos valores da Tabela calculada, nos termos do estudo económico-financeiro que a fundamenta.
3. A partir de 2013, proceder-se-á à actualização anual das taxas, de acordo com o índice de preços do consumidor.

Lagos, 29 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara,


Dr. Júlio José Monteiro Barroso



Anexo I

Índice

1. Introdução
2. Abordagem metodológica
 - 2.1. Custos de Incidência Objectiva
 - 2.2. Custos de Incidência Subjectiva
3. Apuramento das taxas por regulamento
 - 3.1. Regulamento das licenças para ocupação da via pública;
 - 3.2. Regulamento das licenças para postos de abastecimento de combustíveis;
 - 3.3. Regulamento da actividade publicitária;
 - 3.4. Regulamento da venda ambulante na área do Município de Lagos;
 - 3.5. Regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas;
 - 3.6. Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
 - 3.7. Regulamento da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem;
 - 3.8. Regulamento de mercados e feiras;
 - 3.9. Regulamento para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Lagos;
 - 3.10. Regulamento dos cemitérios municipais de Lagos;
 - 3.11. Regulamento dos Museus, Monumentos e Instalações Culturais;
 - 3.12. Regulamento do canil e gatil municipal.
 - 3.13. Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais



1. Introdução

O crescente grau de exigência por parte dos cidadãos no que às responsabilidades das Autarquias Locais diz respeito e, a alteração da lei das finanças locais, vêm criar junto das Câmaras Municipais necessidades acrescidas em relação à arrecadação de receitas mas, fundamentalmente na cobertura que estas fazem dos custos que estas visam recuperar.

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que criou o POCAL, define no seu texto que a assunção dos custos e das despesas das Autarquias Locais deve ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia. Emanando assim, o referido diploma, a necessidade de existir uma gestão eficaz e eficiente das despesas autárquicas, tendo sempre como objectivo a economia na assunção de custos referentes à sua actividade.

O financiamento da actividade autárquica tem como base legal a Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. Na referida lei, são estabelecidas as receitas que as Câmaras Municipais estão legalmente autorizadas a arrecadar. De todas as receitas previstas, as taxas, tarifas e preços são as que permitem uma maior margem de manobra financeira, bem como um maior poder de gestão e decisão que resulta do facto da sua fixação ser da exclusiva competência das autarquias.

Actualmente, verifica-se que as Câmaras Municipais não possuem dados concretos que justifiquem os valores cobrados pelas taxas inscritas em regulamento. Regra geral, os valores inscritos foram apurados sem terem por base qualquer estudo económico-financeiro, resultando da actualização anual pela taxa de inflação de valores estabelecidos no passado ou, em alternativa, de acções de benchmarking junto de autarquias vizinhas ou de referência. Facto é que, as taxas praticadas podem ou não assegurar a recuperação dos custos, directa e indirectamente, relacionados com as actividades a que respeitam.

Com o intuito de regulamentar a fundamentação do cálculo do valor das taxas entrou em vigor a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais. O referido diploma estabelece regras para o cálculo das taxas das autarquias locais, tendo em atenção o princípio da proporcionalidade. De acordo com aquele princípio, o valor das taxas não deverá ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Tomando como base a definição apresentada no diploma acima mencionado, considera-se taxa municipal, a receita auferida pelo Município resultante da concessão de licenças, da prestação de um serviço público, da utilização privada de bens de domínio público e privado ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

De acordo com a mesma lei, as taxas municipais incidem objectivamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;



Estudo económico-financeiro para o apuramento das taxas, licenças e outras receitas do Município de Lagos

- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Acresce aos factores objectivos mencionados a possibilidade de se onerar as taxas tendo em atenção factores de desincentivo à prática de certos actos ou operações, quando a realização dessas actividades possam gerar impacto ambiental negativo.

No âmbito da mesma lei reguladora, as autarquias locais são obrigadas a incluir nos regulamentos que criem taxas, sob pena de nulidade, as seguintes alíneas:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Sendo a atribuição de taxas uma competência da Câmara Municipal, o referido diploma legal tem como objectivo delinear a forma de cálculo do valor das taxas, demonstrando qual o método de oneração, por forma a que, sejam considerados os custos objectivos, bem como os pressupostos subjectivos tais como externalidades negativas ou o benefício auferido pelo particular.

Tendo como ponto de partida a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como a restante legislação relativa a finanças locais foi elaborado o presente estudo económico-financeiro de suporte ao cálculo do valor das taxas inscritas em regulamento municipal da Câmara Municipal de Lagos.



2. Abordagem metodológica

Com vista ao apuramento das taxas, a abordagem metodológica utilizada consistiu na diferenciação das taxas regulamentadas no Município de Lagos quanto aos custos que visam recuperar. Assim, à luz do estabelecido na lei, foram considerados, quanto à incidência, dois tipos de custos, os de incidência objectiva e os de incidência subjectiva. De acordo com a metodologia anteriormente descrita, consideraram-se três tipos de taxas, a saber:

2.1. Custos de Incidência Objectiva

As taxas que visam a recuperação de custos de incidência objectiva, são aquelas cujo valor resultam da recuperação directa dos custos directos e indirectos incorridos no desenvolvimento das actividades que resultam na prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens.

Taxas que visam a estrita recuperação de custos

São taxas que visam a recuperação dos custos directos e indirectos incorridos no desenvolvimento da actividade pública local. Os custos recuperados por via da cobrança deste tipo de taxas incluem, nomeadamente, custos com pessoal, amortizações de investimentos, custos de manutenção de equipamentos e actividades de suporte, entre outros.

Pressupostos Gerais

Como pressupostos gerais consideram-se todas as definições e formas de cálculo utilizadas na elaboração do presente estudo que, afectam a generalidade das taxas calculadas.

Custos

São considerados custos directos, aqueles que são imputáveis a um serviço sem ser necessário utilizar uma chave de repartição.

Por outro lado, consideram-se custos indirectos, aqueles para os quais não é possível a sua identificação com um serviço concreto, pelo que é necessária a definição de uma chave de repartição com vista à sua afectação a cada um dos serviços. São exemplos destes custos, aqueles que respeitam a actividades de suporte, como a contabilidade, atendimento ao público e tesouraria.

No apuramento dos custos a recuperar por via das taxas, a fonte utilizada para a obtenção dos montantes relativos aos custos indirectos foi o documento «Posição actual do Orçamento da Despesa» para o ano de 2007. Da totalidade dos custos apresentados neste documento, apenas foram tidos em consideração os custos referentes às rubricas incluídas no grupo “Aquisição de Bens e Serviços”.

Do total destes custos foram retirados os montantes de custo inscritos nas rubricas de encargos com instalações ou comunicações, uma vez que estes montantes já tinham sido fornecidos pela autarquia e foram considerados como custos directos



Estudo económico-financeiro para o apuramento das taxas, licenças e outras receitas do Município de Lagos

Foram igualmente excluídos os montantes inscritos na rubrica de encargos de cobrança de receita. Por fim, não foram ainda considerados os custos referentes à Administração Autárquica.

Os custos indirectos foram imputados a cada um dos serviços com base no número de funcionários a eles afectos.

Alocação de custos por unidade de tempo equivalente

Não sendo possível obter informação sobre as ocorrências, optou-se pelo estabelecimento de uma unidade de tempo equivalente utilizado por cada um dos serviços envolvidos em cada uma das actividades que implicam a cobrança de taxas

Não tendo sido possível obter os tempos de processamento de um pequeno número as actividades, para estas, foram utilizadas as unidades de tempo equivalente estabelecidas para actividades semelhantes.

Imobilizado

No presente estudo económico-financeiro o critério utilizado para o apuramento das amortizações baseou-se numa aproximação à vida útil económica dos bens em detrimento da vida útil para efeitos fiscais.

Para efeitos do cálculo das amortizações económicas dos bens imobilizados foram considerados períodos de vida útil que resultam da duplicação das vidas úteis que resultam da aplicação das taxas de amortização fiscal que constam do CIBE. Este pressuposto foi concordado com a Câmara Municipal de Lagos.

Da listagem de imobilizado referente à biblioteca e museu não foram considerados os custos de amortização respeitantes a livros, revistas e jornais uma vez que as suas vidas úteis são inferiores a 1 ano.

No que diz respeito ao museu, não foram consideradas, para efeitos de cálculo de amortizações, as obras de arte, já que, pelo seu carácter histórico-cultural, de acordo com o POCAL em complemento com o CIBE, não são depreciáveis.

DPGU

Os serviços da DPGU encontram-se instalados no edifício do Chincato juntamente com uma associação cultural e com os serviços da Guarda Nacional Republicana. O valor encontrado para as amortizações do imobilizado foi calculado com base na área ocupada pelo DPGU em relação a área total do edifício conforme apresentado no quadro abaixo:

	Área Chincato	%	Amortização anual
Amigos Chincato	431,6	22,72%	1.486,29
GNR	376,9	19,84%	1.297,93
DPGU	1091,35	57,44%	3.758,27
Total	1899,85	100,00%	6.542,49



Edifício Trindade

Vários serviços incluídos no âmbito do estudo encontram-se instalados no edifício Trindade. O Município não é o proprietário desse espaço que originalmente seria um open space. Não se afigurou possível obter as áreas ocupadas por cada um dos serviços. Optou-se por utilizar um rácio entre o número de funcionários de cada serviço com posto de trabalho no edifício sobre o número total de funcionários com posto de trabalho no edifício. Desta forma foi possível imputar custos referentes à renda do edifício, energia eléctrica, telefones entre outros, conforme apresentado no quadro abaixo:

Edifício Trindade	Nº. Funcionários no edifício	%
Dep. S T e Administrativo	3	5,77%
Divisão Administrativa	1	1,92%
Divisão Financeira	3	5,77%
SLA	8	15,38%
SLOP	12	23,08%
Atendimento Geral	10	19,23%
Contabilidade	11	21,15%
Tesouraria	4	7,69%
Total	52	100,00%

Taxas associadas a serviços com infra-estruturas próprias

O custo total que onera as taxas associadas a estes serviços engloba (i) os custos associados às referidas infra-estruturas, os quais são alocados a cada taxa de acordo com a chave de rateio; (ii) os custos dos serviços de suporte que trabalham directamente para as taxas e, (iii) uma parte dos custos indirectos relativos aos serviços de suporte sem acção directa nas taxas.

Taxas de teor administrativo

Englobam-se nesta classificação a maior parte das taxas, onde exista uma componente administrativa, sem a utilização directa de uma infra-estrutura municipal. Para calcular o custo destas taxas utilizaram-se os custos dos serviços suporte que trabalham directamente nas taxas, acrescidos da componente indirecta relativa aos serviços de suporte que processam as taxas onerando as mesmas com custos indirectos.

O método de cálculo dos custos unitários das taxas previstas em regulamento municipal consiste no seguinte:



a) Procedeu-se à divisão dos custos de cada serviço pelo total de minutos úteis trabalhados num ano, estabelecendo assim, uma unidade de tempo equivalente ao custo do serviço por minuto.

Tendo sido o número total de minutos calculado com base na seguinte fórmula:

$$Vm = (dA * (dD * 2) - fA) * hD * mH$$

Em que:

dA = dias do Ano

dD = dias de descanso semanal

fA = feriados em dias úteis (média de 5 anos)

hD = horas de trabalho por dia

mH = minutos numa Hora

Com base na fórmula acima apresentada, o cálculo efectuado foi o seguinte:

$$365 * (52 * 2) - 25 - 10) * 7 * 60 = 94.920$$

Desta operação resulta, portanto o número total de minutos úteis de trabalho num ano, ou seja, 94.920 minutos.

b) Dividiram-se os custos totais do departamento pelo número total de minutos úteis de trabalho num ano, para obter o custo por minuto:

$$c.t. / 94.920 = c.m.$$

Em que:

c.t. = custos totais do departamento

c.m. = custo por minuto

c) Multiplicou-se o tempo gasto por cada serviço no processamento de cada taxa pelo custo por minuto.

$$\text{Custo de cada departamento por taxa} = c.m. * n$$

Em que:

c.m. = custo por minuto

n = tempo gasto em cada processo (em minutos)



d) Por fim somaram-se os custos relativos a cada serviço para encontrar o custo unitário por taxa.

2.2. Custos de Incidência Subjectiva

Para além dos custos de incidência objectiva já mencionados, considerou-se na fórmula de cálculo do valor final das taxas uma componente relacionada com os custos de incidência subjectiva.

De acordo com a lei que define o regime geral das taxas, podem existir determinados custos que levam a um desincentivo na sua utilização. Seguindo esse critério, após analisadas as taxas existentes no Município, definiram-se os custos de incidência subjectiva que têm uma probabilidade elevada de influenciar, de uma forma negativa ou positiva, o valor de cada taxa.

A percepção das actividades inerentes a cada taxa foi uma tarefa essencial na fixação deste tipo custos, com o objectivo de fixar um valor final mais justo e condizente com todas as situações relacionadas, directa e indirectamente, com as taxas em questão.

Pressupostos Gerais

Face ao explicado, definiram-se quatro categorias de custos subjectivos utilizados no cálculo final do valor das taxas municipais:

- o **Benefício para o utente (BU):** O usufruto de uma determinada taxa cria condições para um evidente benefício para o utente. Existe a utilização de um determinado bem, serviço ou direito público para proveito próprio. A oneração das taxas, segundo este critério, tem como base alguns pressupostos, que não exclusivamente financeiros, a saber:
 - Proveitos económico-financeiros previsíveis (PEF)
 - Lucros esperados
 - Promoção/Publicidade da entidade
 - Obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento da sua actividade
 - Obtenção de elementos especificamente municipais (OE)
 - Ocupação da via pública (OVP)
 - Melhoria das condições de vida (CV)
- o **Custo Social (CS):** A utilização do direito inerente a uma determinada taxa tem como resultado uma externalidade negativa. As referidas externalidades não são exclusivamente ambientais, podendo existir outros tipos de efeito negativo, tal como se descreve:
 - Poluição (PI)
 - Ambiental
 - Ruído
 - Lixo urbano (Resíduos Sólidos)
 - Perturbação social (PS)
 - Obras
 - Aumento de tráfego
 - Ocupação da via pública
 - Situações que provoquem efeitos negativos a nível social



Estudo económico-financeiro para o apuramento das taxas, licenças e outras receitas do Município de Lagos

- Taxas específicas dos Cemitérios (TC)
 - Carácter de perpetuidade
 - Concessão/utilização de terrenos municipais
 - Utilização de recursos humanos/materiais
 - Utilização do espaço/equipamentos públicos municipais (ES)
 - Museu, Biblioteca e Auditório Municipal
 - Canil/Gatil
 - Tempo gasto pelos recursos humanos em tarefas adicionais de carácter administrativo (TA)
- **Benefício Social (BS):** Apesar de inserido no âmbito dos custos subjectivos, o Benefício Social é definido por actividades cujo resultado seja um efeito positivo ou uma mais-valia para o Município. As taxas calculadas segundo este critério, serão alvo de uma redução compensatória derivado do benefício já mencionado. Consideram-se os seguintes benefícios sociais:
- Publicidade positiva para o município (PM)
 - Melhoria das condições vida municipal (VM)
 - Incentivo a praticas culturais e sociais (CS)
- **Custo Municipal (CM):** O Custo Municipal tem como principal característica o facto de não estar relacionado directamente com qualquer externalidade, seja negativa ou positiva. Este custo é definido nas taxas cujo valor actual seja substancialmente inferior aos custos objectivos apurados para essas mesmas taxas. Devido ao âmbito específico das taxas associadas a este tipo de custo, seria impraticável fixar o seu valor ao preço de custo com vista à sua recuperação. Desta forma, a parte do custo igual à diferença entre o preço calculado e o custo total objectivo apurado, será assumido e suportado pelo Município.

Definidas as categorias, tornou-se imperativo definir uma métrica de cálculo, que permitisse onerar as taxas associadas a qualquer categoria de custos. Por forma a efectuar esta operação da forma mais objectiva possível, foi necessário perceber as actividades associadas a cada taxa, perceber qual o tipo de influência exercida no meio e o grau de intensidade, por forma a associar essa influência à categoria de risco correcta.

Tendo em atenção o que já foi referido, definiu-se como critério de oneração das taxas as seguintes ponderações, de acordo com o nível de incidência:

- Incidência baixa (b): $\leq 25\%$
- Incidência moderada (m): $> 25\% \leq 50\%$
- Incidência elevada (e): $> 50\% \leq 100\%$
- Incidência muito elevada (me): $> 100\%$

3. Apuramento das taxas por regulamento

Tendo em atenção tudo o que foi explanado anteriormente, efectuou-se o apuramento das taxas municipais, demonstrando todos os custos apurados bem como o valor final da taxa a fixar.

Regulamento das licenças para ocupação da via pública

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Nos casos em que não foi possível apurar o tempo utilizado pelos diversos serviços na execução das actividades que implicam a cobrança de taxas, foi utilizado um dos dois pressupostos abaixo descritos em função de determinadas situações em que não foi possível conhecer-se essa informação. A referida situação foi explicada com o facto de tais taxas nunca terem sido cobradas. Para ultrapassar esta situação foram utilizados dois pressupostos:

a.1) Considerou-se o tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes e cujo tempo gasto no processo é igual em todas.

a.2) Foi considerada uma média do tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes mas com diferentes tempos de execução dos processos.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 4.º	1.	14,76	1,80	1,83	0,20	18,59	5,80	24,39
	2.	14,76	1,80	1,83	0,20	18,59	5,80	24,39
	3.1. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.1. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.2. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.2. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.3. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.3. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	4.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6.1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6.2.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6.3.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
Art.º 5.º	1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2.1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2.2.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2.3.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.2.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.3.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	4.	8,33	1,02	0,88	0,08	10,31	2,83	13,14
	5.	8,33	1,02	0,88	0,08	10,31	2,83	13,14
Art.º 6.º	1.	6,72	0,85	0,72	0,08	8,37	2,53	10,90
	2.	6,72	0,85	0,72	0,08	8,37	2,53	10,90
	3. a)	18,81	2,42	2,81	0,45	24,49	10,06	34,55
	3. b)	18,81	2,42	2,81	0,45	24,49	10,06	34,55
	4.	18,81	2,42	2,81	0,45	24,49	10,06	34,55
	5.	6,72	0,85	0,72	0,08	8,37	2,53	10,90
Art.º 7.º	1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2. a)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	2. b)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	2. c)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.1. a)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.1. b)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.1. c)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.2. a)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.2. b)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.2. c)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	4.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5. c)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6. a)	8,16	0,99	0,83	0,06	10,04	2,59	12,63
	6. b)	8,16	0,99	0,83	0,06	10,04	2,59	12,63

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento das Licenças de Ocupação de Via Pública foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; D.P.G.U.; Fiscalização; Serviços de Suporte

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 4.º - Ocupação da via pública com mobiliário urbano

Taxa	BU		Observações
	PEF	OVP	
1.	e		O proveito expectável associado a esta taxa tem uma incidência elevada, devido à utilização do espaço público municipal para a instalação de equipamentos diversos.
2.	m		O carácter de sazonalidade motivou a classificação de incidência moderada.
3.1. a)	e	e	O critério de oneração dos pontos em questão teve em consideração o local e a altura do ano em que existe a ocupação da via pública. Por motivos óbvios, considerou-se como incidência elevada a utilização na época alta e nas zonas mais movimentadas da cidade de Lagos. Seguindo este critério efectuou-se a oneração das restantes possibilidades.
3.1. b)	m	m	
3.2. a)	e	e	
3.2. b)	b	b	
3.3. a)	b	b	
4.	m	m	
5.	m	m	Vide ponto 4.
6.1.)	e	e	Critério de oneração semelhante ao utilizado no ponto 3.
6.2.)	m	m	
6.3.)	b	b	

Art.º 5.º - Ocupação do espaço aéreo da via pública

Taxa	BU			CS	Observações
	PEF	OVP	CV	PI	
1.	m	m		m	O Benefício do Utente foi considerado moderado nos dois critérios utilizados, o proveito económico e a ocupação do espaço público, pelas características do equipamento em causa. O Custo Social moderado deve-se à poluição visual provocada por este tipo de equipamento.
2.1.	m	m		m	Para além da explicação mencionada no ponto anterior foi necessário considerar-se o local de actuação da taxa. Em relação ao benefício para o utente, o critério passou por onerar mais a zona comercial da cidade, prevendo-se um retorno muito superior na utilização dos referidos equipamentos junto do forte aglomerado populacional. Quanto ao Custo Social, consideramos existir uma incidência moderada relacionada com a poluição visual provocada pelos equipamentos, independentemente do local onde seja utilizado.
2.2.	b	b		m	
2.3.				m	
3.1.	m	m		m	Vide ponto anterior.
3.2.	b	b		m	
3.3.				m	
4.	m		m	b	Neste ponto, na oneração subjectiva tivemos em consideração a possibilidade da licença ser requerida por particulares e entidades comerciais. No 1º caso existe uma melhoria das condições de vida, no 2º caso existe um proveito económico pelo facto deste tipo de equipamento poder trazer um

					aumento de clientes ao estabelecimento comercial. A incidência baixa do custo social deve-se ao facto não existirem muitos aparelhos de ar condicionado montados na fachada dos edifícios.
5.	e		e	m	Duplicou-se a incidência de ambos os critérios, face ao ponto anterior, por considerarmos um bem «menos necessário» que o anterior.

Art.º 6.º - Ocupação da via pública com equipamento no solo ou no subsolo

Taxa	BU		CS	CM	Observações
	PEF	OE	PI		
1.			m		O critério de oneração foi a previsível ocorrência, ainda que moderada, de situações causadoras de poluição ambiental.
2.	e	e	m		O benefício para o utente é claro quanto ao proveito financeiro previsível na utilização das referidas cabines telefónicas. Este proveito existe devido à utilização do espaço público com um claro interesse comercial.
3. a)			e		Existe um risco inerente aos equipamentos em causa, considerando-se uma incidência elevada derivada desse risco, nomeadamente poluição, risco de explosão. Optou-se por onerar mais os 3 primeiros m3 e menos cada metro restante.
3. b)			m		
4.				e	Custo suportado pelo Município
5.			e		Vide ponto anterior.

Art.º 7.º - Ocupações diversas

Taxa	BU		CS	CM	Observações
	PEF	OVP	PI		
1.			e		A incidência elevada associada a esta taxa é explicada pelo transtorno que as referidas viaturas venham a causar no desenrolar normal da circulação automóvel e pedonal.
2. a)				e	Custo suportado pelo Município.
2. b)				e	
2. c)				e	
3.1. b)	e	e	me		O factor crescente da oneração subjectiva está relacionado com o tempo de utilização do espaço municipal. Quanto mais tempo de utilização maior o Custo Social e o Benefício do Utente.
3.1. c)	me	me	me		
3.2. a)	m	m	m		O critério é semelhante ao anterior, existindo uma duplicação dos critérios de oneração devido a uma utilização superior, em área, do espaço municipal.
3.2. b)	me	me	me		
3.2. c)	me	me	me		
4.			me		Considerou-se uma utilização de incidência muito elevada devido à necessidade previsível de uma grande área de espaço municipal.
5. b)	e	e			Critério semelhante aos anteriores, existindo uma oneração superior de acordo com a área de utilização.
5. c)	me	me			
6. a)	b	b	b		No que respeita ao benefício para o utente, o proveito financeiro e a ocupação da via pública no desempenho da actividade económica é notório, sendo que optou-se por onerar de forma elevada a alínea b), como forma de
6. b)	e	e	e		

					desincentivo pela ocupação de uma área grande da via pública. O Custo Social é explicado pelo lixo urbano causado por este tipo de actividade.
--	--	--	--	--	--

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																										
Taxa	Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social				Custo Municipal CM	Total de Custos				
	PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS														
Art.º 4.º	1.	24,38	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,38
	2.	12,19	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,19
	3.1. a)	8,25	e	-	-	8,25	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50
	3.1. b)	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	3.2. a)	6,19	e	-	-	6,19	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38
	3.2. b)	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13
	3.3. a)	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13
	3.3. b)	N/A	-	-	-	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	5.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	6.1.	6,19	e	-	-	6,19	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38
	6.2.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	6.3.	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13
Art.º 5.º	1.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	2.1.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	2.2.	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38	
	2.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25	
	3.1.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	3.2.	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38	
3.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25		
4.	3,28	m	-	-	-	3,29	m	3,29	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,86		
5.	6,57	e	-	-	-	6,57	e	6,57	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,71		
Art.º 6.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	5,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,45	
	2.	5,45	e	5,45	e	-	-	-	5,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,35	
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	34,54	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,54	
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	17,27	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,27	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-32,81	e	-32,81	
5.	-	-	-	-	-	-	-	10,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,90		
Art.º 7.º	1.	-	-	-	-	-	-	16,50	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-29,49	e	-29,49	
	2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-28,30	e	-28,30	
	2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-23,83	e	-23,83	
	3.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	3.1. b)	11,17	e	-	-	11,17	e	-	-	22,34	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,68	
	3.1. c)	59,58	me	-	-	59,58	me	-	-	119,16	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	238,32	
	3.2. a)	7,45	m	-	-	7,45	m	-	-	14,90	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,80	
	3.2. b)	22,34	me	-	-	22,35	me	-	-	44,69	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89,38	
	3.2. c)	119,16	me	-	-	119,16	me	-	-	238,32	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	476,64	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	16,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	5. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	5. b)	8,25	e	-	-	8,25	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
5. c)	20,62	me	-	-	20,63	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,25		
6. a)	1,58	b	-	-	1,58	b	-	-	3,16	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,32		
6. b)	4,74	e	-	-	4,74	e	-	-	9,48	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,96		

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 4.º	1.	24,39	24,38	48,77	48,77
	2.	24,39	12,19	36,58	36,58
	3.1. a)	16,50	16,50	33,00	33,00
	3.1. b)	16,50	8,25	24,75	24,75
	3.2. a)	16,50	12,38	28,88	28,88
	3.2. b)	16,50	4,13	20,63	20,63
	3.3. a)	16,50	4,13	20,63	20,63
	3.3. b)	16,50	0,00	16,50	16,50
	4.	16,50	8,25	24,75	24,75
	5.	16,50	8,25	24,75	24,75
	6.1.	16,50	12,38	28,88	28,88
	6.2.	16,50	8,25	24,75	24,75
	6.3.	16,50	4,13	20,63	20,63
	Art.º 5.º	1.	16,50	16,50	33,00
2.1.		16,50	16,50	33,00	33,00
2.2.		16,50	12,38	28,88	28,88
2.3.		16,50	8,25	24,75	24,75
3.1.		16,50	16,50	33,00	33,00
3.2.		16,50	12,38	28,88	28,88
3.3.		16,50	8,25	24,75	24,75
4.		13,14	9,86	23,00	23,00
5.	13,14	19,71	32,85	32,85	
Art.º 6.º	1.	10,90	5,45	16,35	16,35
	2.	10,90	16,35	27,25	27,25
	3. a)	34,55	34,54	69,09	69,09
	3. b)	34,55	17,27	51,82	51,82
	4.	34,55	-32,81	1,74	1,74
5.	10,90	10,90	21,80	21,80	
Art.º 7.º	1.	16,50	16,50	33,00	33,00
	2. a)	29,79	-29,49	0,30	0,30
	2. b)	29,79	-28,30	1,49	1,49
	2. c)	29,79	-23,83	5,96	5,96
	3.1. a)	29,79	0,00	29,79	29,79
	3.1. b)	29,79	44,68	74,47	74,47
	3.1. c)	29,79	238,32	268,11	268,11
	3.2. a)	29,79	29,80	59,59	59,59
	3.2. b)	29,79	89,38	119,17	119,17
	3.2. c)	29,79	476,64	506,43	506,43
	4.	16,50	16,50	33,00	33,00
	5. a)	16,50	0,00	16,50	16,50
	5. b)	16,50	16,50	33,00	33,00
	5. c)	16,50	41,25	57,75	57,75
	6. a)	12,63	6,32	18,95	18,95
6. b)	12,63	18,96	31,59	31,59	

Regulamento das licenças para postos de abastecimento de combustíveis

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 8.º	1. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	3.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
Art.º 9.º	1. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento de Licenças para Postos de Abastecimento de Combustíveis foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.O.P.; D.P.G.U.; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 8.º - Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Taxa	BU		CS	Observações
	PEF	OVP	PI	
1. a)	e	e	me	O benefício para o utente é igual nas 4 situações descritas, sendo que a incidência elevada deve-se ao carácter comercial inerente à taxa. O Custo Social é onerado de acordo com a localização da instalação e do depósito, onerando-se mais quando utilizada a via pública.
1. b)	e	e	e	
1. c)	e	e	me	
1. d)	e	e	m	
2. a)			e	Utilizou-se o mesmo critério, para onerar o Custo Social, do utilizado no ponto anterior.
2. b)			m	
2. c)			e	
2. d)			b	
3.			m	Pelo seu carácter volante a incidência foi considerada moderada.

Art.º 9.º - Tomadas

Taxa	CS	Observações
	ES	
1. a)	e	O critério inerente ao Custo Social foi onerar de acordo com a utilização do espaço público, dando uma incidência superior à instalação na via pública.
1. b)	m	
1. c)	b	
2.	b	Considerou-se uma incidência baixa pelo tipo de equipamento e por forma a não onerar em demasia este tipo de taxa.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social						Custo Municipal CM	Total de Custos				
		PEF		OE		OVP		CV		PI		PS		TC		ES		TA		PM		VM				CS			
Art.º 8.º	1. a)	11,42	e	-	-	34,26	e	-	-	121,80	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	167,48	
	1. b)	22,84	e	-	-	22,84	e	-	-	60,9	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	106,58	
	1. c)	22,84	e	-	-	22,84	e	-	-	76,13	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,81	
	1. d)	34,26	e	-	-	11,42	e	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76,13	
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90
	2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45
	2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68
	2. d)	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23
Art.º 9.º	3.	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	
	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	
	1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 8.º	1. a)	60,90	167,48	228,38	228,38
	1. b)	60,90	106,58	167,48	167,48
	1. c)	60,90	121,81	182,71	182,71
	1. d)	60,90	76,13	137,03	137,03
	2. a)	60,90	60,90	121,80	121,80
	2. b)	60,90	30,45	91,35	91,35
	2. c)	60,90	45,68	106,58	106,58
	2. d)	60,90	15,23	76,13	76,13
	3.	60,90	30,45	91,35	91,35
Art.º 9.º	1. a)	60,90	60,90	121,80	121,80
	1. b)	60,90	30,45	91,35	91,35
	1. c)	60,90	15,23	76,13	76,13
	2.	60,90	15,23	76,13	76,13

Regulamento da actividade publicitária

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Para o cálculo da taxa de «Publicidade em mesas, cadeiras e chapéus-de-sol - por cada unidade e por mês» considerou-se como valor padrão 24 objectos por esplanada.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 10.º	1. ⁽¹⁾⁽²⁾	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. a) ⁽³⁾	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. b) ⁽³⁾	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.1. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.1. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.1. c)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	5.2. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	5.2. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 11.º	1.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	5.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 12.º	1.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 13.º	1. b)	10,73	1,33	1,30	0,15	13,51	4,34	17,85
	2. a.1)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. a.2)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. b.1)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. b.2)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. c.1)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. c.2)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 14.º	1. a)	9,14	1,17	1,14	0,15	11,60	4,04	15,64
	1. b)	9,14	1,17	1,14	0,15	11,60	4,04	15,64
	1. c)	9,14	1,17	1,14	0,15	11,60	4,04	15,64

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento da Actividade Publicitaria levou-se em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; D.P.G.U.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 10.º - Publicidade afecta a mobiliário urbano

Taxa	BU	CM	Observações
	PEF		
1.	me		O carácter de oneração muito elevado é justificado pelo benefício expectável por parte do utente proveniente da utilização da placa de pré-sinalização municipal standard.
2. a)		m	Custo suportado pelo Município.
2. b)		e	
3.		e	
4.1. a)		e	
4.1. b)		e	
5.2. a).		e	
5.2. b)		e	

Art.º 11.º - Publicidade em edifícios e outras construções

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	
3. a)	e	
3. b)	e	
4.	e	
5.	e	
6.	e	

Art.º 12.º - Publicidade em veículos e aeronaves

Taxa	BU	CM	Observações
	PEF		
1.	me		A periodicidade anual da taxa e o benefício usufruído pela utilização de publicidade em veículos motivam a classificação de muito elevada.
2.	me		O critério utilizado é idêntico ao anterior. O carácter inerente ao facto de ser um transporte público motivou um decréscimo da incidência.
3. a)		e	Custo suportado pelo Município.

Art.º 13.º - Campanhas publicitárias na rua

Taxa	CM	Observações
1. b)	e	Custo suportado pelo Município.
2. a.1)	e	
2. a.2)	e	
2. b.1)	e	
2. b.2)	e	
2. c.1)	e	
2. c.2)	b	
3.	m	

Art.º 14.º - Publicidade Sonora

Taxa	CS	CM	Observações
	PI		
1. a)		e	Custo suportado pelo Município.
1. b)	e		A taxa em questão é responsável por poluição sonora junto da população, sendo onerada de acordo com o período de validade. Quanto maior o seu período, maior a incidência.
1. c)	me		

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social					Custo Municipal CM	Total de Custos					
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS																
Art.º 10.º	1. ⁽¹⁾⁽²⁾	42,48	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,48		
	2. a) ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-11,24	m	-11,24	
	2. b) ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-13,74	e	-13,74	
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,53	e	-19,53	
	4.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-20,59	e	-20,59	
	4.1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,11	e	-19,11	
	4.1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,53	e	-19,53
5.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,11	e	-19,11	
Art.º 11.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-16,98	e	-16,98	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-18,05	e	-18,05	
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-17,41	e	-17,41	
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-17,41	e	-17,41	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,92	e	-15,92	
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-17,41	e	-17,41	
6.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-18,05	e	-18,05		
Art.º 12.º	1.	42,46	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,46		
	2.	31,85	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,85		
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,92	e	-15,92	
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
Art.º 13.º	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,19	e	-15,19	
	2. a.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,11	e	-19,11	
	2. a.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-13,80	e	-13,80	
	2. b.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-18,05	e	-18,05	
	2. b.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9,55	e	-9,55	
	2. c.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-16,98	e	-16,98	
	2. c.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,12	b	-2,12	
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10,62	m	-10,62	
Art.º 14.º	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10,94	e	-10,94	
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,72	
	1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156,3	me	156,30

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 10.º	1. ⁽¹⁾⁽²⁾	21,24	42,48	63,72	63,72
	2. a) ⁽³⁾	21,24	-11,24	10,00	10,00
	2. b) ⁽³⁾	21,24	-13,74	7,50	7,50
	3.	21,24	-19,53	1,71	1,71
	4.1. a)	21,24	-20,59	0,65	0,65
	4.1. b)	21,24	-19,11	2,13	2,13
	4.1. c)	21,24	0,00	21,24	21,24
	5.2. a)	21,24	-19,53	1,71	1,71
	5.2. b)	21,24	-19,11	2,13	2,13
Art.º 11.º	1.	21,24	-16,98	4,26	4,26
	2.	21,24	-18,05	3,19	3,19
	3. a)	21,24	-17,41	3,83	3,83
	3. b)	21,24	-17,41	3,83	3,83
	4.	21,24	-15,92	5,32	5,32
	5.	21,24	-17,41	3,83	3,83
Art.º 12.º	6.	21,24	-18,05	3,19	3,19
	1.	21,24	42,46	63,70	63,70
	2.	21,24	31,85	53,09	53,09
	3. a)	21,24	-15,92	5,32	5,32
Art.º 13.º	3. b)	21,24	0,00	21,24	21,24
	1. b)	17,85	-15,19	2,66	2,66
	2. a.1)	21,24	-19,11	2,13	2,13
	2. a.2)	21,24	-13,80	7,44	7,44
	2. b.1)	21,24	-18,05	3,19	3,19
	2. b.2)	21,24	-9,55	11,69	11,69
	2. c.1)	21,24	-16,98	4,26	4,26
	2. c.2)	21,24	-2,12	19,12	19,12
	3.	21,24	-10,62	10,62	10,62
Art.º 14.º	1. a)	15,64	-10,94	4,70	4,70
	1. b)	15,64	11,72	27,36	27,36
	1. c)	15,64	156,30	171,94	171,94

⁽¹⁾ Ao montante da taxa acresce o preço das placas, quando fornecidas pela Câmara Municipal de Lagos.

⁽²⁾ Esta taxa não se aplica, caso a CML ceda este serviço a uma entidade externa, mediante procedimento concursal.

⁽³⁾ Período contado a partir da instalação da estrutura.

Regulamento da venda ambulante na área do Município de Lagos

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 15.º	1.1.	5,43	0,66	0,42	0,00	6,51	1,24	7,75
	1.2.	3,97	0,53	0,21	0,00	4,71	0,97	5,68
	1.3.	8,31	0,96	0,71	0,00	9,98	1,78	11,76

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento da Venda Ambulante na Área do Município de Lagos foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 15.º - Licenciamento da venda ambulante

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	TA	
1.1.	me	me	O benefício para o utente, devido ao carácter comercial inerente à actividade em causa, foi considerado de incidência muito elevada sendo que, na renovação do cartão optou-se por diminuir o efeito de oneração por ser apenas uma renovação. O custo social é onerado pelo trabalho administrativo inerente às actividades, dando maior grau de incidência à emissão e diminuindo proporcionalmente nas restantes actividades.
1.2.	me	e	
1.3.	e	m	

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																														
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social						Custo Municipal		Total de Custos				
		PEF	OE	OVP		CV		PI	PS	TC		ES	TA	PM	VM	CS		CM												
Art.º 15.º	1.1.	46,44	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,96	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77,40
	1.2.	8,52	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,26	e	-	-	-	-	-	-	-	-	12,78	
	1.3.	11,77	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,83	m	-	-	-	-	-	-	-	-	20,60	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 15.º	1.1.	7,75	77,40	85,15	85,15
	1.2.	5,68	12,78	18,46	18,46
	1.3.	11,76	20,60	32,36	32,36

Regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 16.º	1.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	2.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	3.	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	4.	5,00	0,64	0,31	0,00	5,95	1,16	7,11
	5.							Grátis
	6. a)	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	6. b)	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	7.	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	7. a)	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	8.	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	7,78
9.	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	7,78	
Art.º 17.º	1. a)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	1. b)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	2. a)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	3. a)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	3. b)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	4.	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

Não foram efectuados cálculos para a taxa relativa a queimadas pelo facto de ser gratuita por deliberação municipal.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 16.º - Licenciamento de actividades

Taxa	BU		CS		BS	Observações
	PEF	OVP	PI	PS	VM	
1.	e				m	A licença em questão tem uma componente financeira, no sentido de permitir ao seu detentor exercer uma actividade municipal. Por outro lado, é nossa opinião existir um benefício social, ainda que de incidência indirecta, por vir a beneficiar os munícipes que residam na sua zona de actuação.
2.	e					A incidência elevada é explicada pelo benefício auferido pelo detentor da referida licença.
3.	e					Vide ponto anterior.
4.			m	m		A utilização do espaço público para a realização de acampamentos é factor de oneração considerada de incidência moderada. O Custo

						Social associado a esta taxa passa pelo lixo urbano directamente relacionado com a actividade e por uma provável perturbação social.
6. b)	me					A incidência muito elevada na presente taxa deve-se à clara incidência do lucro na actividade em causa.
7.	me					<i>Vide</i> ponto anterior.
7. a)	me					
8.	e	e	e			Como é expectável, o objectivo principal de quem promove este tipo de espectáculo é a obtenção de receitas. Apesar do carácter cultural e social das actividades, a obtenção de receita assume uma incidência elevada. Relativamente ao Custo Social, o lixo urbano provocado por este tipo de espectáculos é considerado de incidência elevada.
9.	e	e	e			<i>Vide</i> ponto 8.

Art.º 17.º - Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	TA	
1. a)	me		O licenciamento em causa tem uma incidência muito elevada quanto aos proveitos financeiros que advêm do uso das máquinas.
1. b)	me		
2. a)	me		<i>Vide</i> ponto anterior.
3. a)	e		Utilizou-se uma incidência inferior ao ponto anterior por existir apenas uma transferência de local ou propriedade. Assume-se que o 1º será o mais penalizado.
3. b)	e		
4.	b	m	O benefício é de incidência baixa, por tratar-se de uma requisição de 2ª via, sendo o custo relativo à utilização de recursos na execução do pedido moderado pelo tempo gasto no processo.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																											
Taxa	Benefício para o utente								Custo Social									Benefício Social			Custo Municipal	Total de Custos					
	PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM														
Art.º 16.º	1.	10,03	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,01
	2.	10,03	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,03
	3.	8,18	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,18
	4.	-	-	-	-	-	-	-	5,70	m	1,42	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,12
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	6. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	6. b)	65,44	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,44
	7.	654,40	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	654,40
	7. a)	122,70	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122,70
8.	1,46	e	-	-	4,38	e	-	-	7,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,63	
9.	1,46	e	-	-	4,38	e	-	-	7,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,63	
Art.º 17.º	1. a)	77,55	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77,55	
	1. b)	155,10	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,10	
	2. a)	62,04	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,04	
	3. a)	31,02	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,02	
	3. b)	31,02	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,02	
4.	7,76	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,51	m	-	-	-	-	-	-	23,27	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 16.º	1.	10,03	5,01	15,04	15,04
	2.	10,03	10,03	20,06	20,06
	3.	8,18	8,18	16,36	16,36
	4.	7,11	7,12	14,23	14,23
	5.				Gratuito
	6. a)	8,18	0,00	8,18	8,18
	6. b)	8,18	65,44	73,62	73,62
	7.	8,18	654,40	662,58	662,58
	7. a)	8,18	122,70	130,88	130,88
	8.	7,78	13,63	21,41	21,41
9.	7,78	13,63	21,41	21,41	
Art.º 17.º	1. a)	31,02	77,55	108,57	108,57
	1. b)	31,02	155,10	186,12	186,12
	2. a)	31,02	62,04	93,06	93,06
	3. a)	31,02	31,02	62,04	62,04
	3. b)	31,02	31,02	62,04	62,04
	4.	31,02	23,27	54,29	54,29

Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 18.º	1.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	2.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	3.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	4.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	5.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; Serviços de Suporte.

Não foram calculadas as taxas n.º 1 e n.º 3 do Art.º 18.º visto serem licitadas em hasta pública, saindo do âmbito da definição de taxa.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 18.º - Exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Taxa	BU	CS		Observações
	PEF	PS	TA	
1.	me	me		A emissão da licença de veículo vai permitir a utilização de novo veículo para transporte de pessoas, sendo uma actividade geradora de receitas com incidência muito elevada. O Custo Social de incidência elevada é provocado pelo aumento de tráfego automóvel no Município.
2.	e	me		Onerou-se os custos em causa com uma incidência menor que no ponto anterior pelo facto da transmissão ser feita por <i>mortis causa</i> , levando a possíveis situações de não continuidade da actividade ou num âmbito menos regular que o anterior proprietário. O Custo Social mantém-se inalterado.
3.	me	e		A transmissão entre vivos mantém o objectivo original da obtenção do lucro, optando-se por onerar menos o Custo Social, já suportado por quem adquiriu a 1ª licença.
4.	e		me	A emissão da 2ª via onera acima de tudo a utilização dos recursos humanos da CML na emissão de vias já emitidas. É uma forma de penalizar quem as solicita.
5.			e	O averbamento acarreta exclusivamente trabalho administrativo, daí a sua incidência elevada.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																												
Taxa	Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social					Custo Municipal CM	Total de Custos					
	PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS																
Art.º 18.º	1.	122,70	me	-	-	-	-	-	-	-	-	98,16	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	220,86
	2.	12,27	e	-	-	-	-	-	-	-	-	61,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73,62
	3.	527,61	me	-	-	-	-	-	-	-	-	98,16	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	625,77
	4.	12,27	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,81	me	-	-	-	-	-	-	-	-	49,08
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,27

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 18.º	1.	12,27	220,86	233,13	233,13
	2.	12,27	73,62	85,89	85,89
	3.	12,27	625,77	638,04	638,04
	4.	12,27	49,08	61,35	61,35
	5.	12,27	12,27	24,54	24,54

Regulamento da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrência.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 19.º	1.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	2.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	2. a)	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	3.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	3. a)	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	4.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	4. a)	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	5.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
6.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18	

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.O.P.; D.P.G.U.; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 19.º - Registo dos estabelecimentos de alojamento local

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	TA		
1.		m		A taxa em questão está a ser onerada pela utilização de recursos da CML nos processos de vistoria. A incidência moderada deve-se à expectativa de existirem poucas ocorrências neste sentido.
2.	e			A presente taxa é onerada pela expectativa de receitas por quem procede ao registo.
3.	me			Critério igual ao ponto 2 no entanto, considerámos uma incidência superior para os apartamentos.
4.	me			Utilizou-se critério semelhante ao ponto anterior. A valorização da moradia foi superior a qualquer um dos equipamentos anteriores pela receita auferida pelo munícipe ser igualmente superior.
5			e	Custo suportado pelo Município.
6.		m		Considerou-se igual critério ao ponto 1, devido à semelhança dos processos.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social					Custo Municipal CM	Total de Custos					
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS																
Art.º 19.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,09	m	-	-	-	-	-	-	-	-	41,09
	2.	82,18	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82,18
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3.	164,36	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	164,36
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.	246,54	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	246,54
	4. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-48,44	e	-48,44
6.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,09	m	-	-	-	-	-	-	-	-	41,09	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 19.º	1.	82,18	41,09	123,27	123,27
	2.	82,18	82,18	164,36	164,36
	2. a)	82,18	0,00	82,18	82,18
	3.	82,18	164,36	246,54	246,54
	3. a)	82,18	0,00	82,18	82,18
	4.	82,18	246,54	328,72	328,72
	4. a)	82,18	0,00	82,18	82,18
	5.	82,18	-48,44	33,74	33,74
6.	82,18	41,09	123,27	123,27	

Regulamento de mercados e feiras

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

No cálculo das áreas ocupadas pelos diversos equipamentos utilizados nas actividades desenvolvidas nos mercados e feiras, foi assumido como pressuposto de que estas são equivalentes às do Mercado Avenida, uma vez que a informação obtida era referente àquele mercado.

O valor do m^2 para os Mercados e Feiras foi calculado com base na fórmula abaixo apresentada:

$$(X/3) / Y / 303 \text{ dias}$$

Em que: **X** = soma dos custos totais dos 3 mercados do município de Lagos; **Y** = Área útil cobrável do «mercado tipo».

Para cálculo dos custos unitários por taxa foi utilizado o tempo como chave de alocação dos custos totais por serviço. Foi assumido o pressuposto de que os mercados estariam em funcionamento 6 dias por semana. Desta forma aos 365 dias foram subtraídos 52 dias referentes aos fins-de-semana, bem como 10 dias referentes a feriados em dias úteis resultando num total de 303 dias de funcionamento por ano.

Quando se tratam de taxas com periodicidade mensal o valor diário é multiplicado 26 dias. Quando se tratam de taxas com periodicidade semanal o valor diário é multiplicado por 6.

Quanto às Boxes nos mercados e feiras as áreas consideradas para as Box simples e duplas forma as abaixo apresentadas:

Box Simples = 1 m^2 ;

Box Dupla = 2 x Box Simples

Para apurar o custo correspondente à utilização de materiais (Art.º 24.º, n.º 4, a), b) e c) do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais») procedeu-se à divisão dos m^2 em 48 porções de 10 minutos. (8 horas contêm 48 x10 minutos).

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 20.º	1.	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
	2.	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
	3. a.1.1)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. a.1.2)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. a.2)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. b)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. c)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	4.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
Art.º 21.º	1.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	2.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. a)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. b)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
Art.º 22.º	1.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	2.	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
Art.º 23.º	1. a)	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
	1. b)	36,82	5,85	2,48	4,35	49,50	39,66	89,16
	2. a)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	2. b)	5,56	0,74	0,39	0,17	6,86	2,51	9,37
	3. a)	20,56	4,20	3,39	5,17	33,32	25,34	58,66
	4. a)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
Art.º 24.º	1. a)	4,50	0,63	0,24	0,08	5,45	1,69	7,14
	1. b)	7,63	1,14	0,45	0,50	9,72	5,41	15,13
	1. c)	20,13	3,18	1,28	2,17	26,76	20,27	47,03
	2.	4,50	0,63	0,24	0,08	5,45	1,69	7,14
	3.	4,19	0,57	0,22	0,04	5,02	1,32	6,34
	4. a.1)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. a.2)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. b)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. c)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. d)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
Art.º 25.º	1.	5,91	0,71	0,47	0,00	7,09	1,33	8,42
	2.	6,71	0,79	0,55	0,00	8,05	1,48	9,53
	3.	5,91	0,71	0,47	0,00	7,09	1,33	8,42

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento de Mercados e Feiras foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- Mercados; S.L.A.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 20.º - Venda a retalho

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	Custo suportado pelo Município.
3. a.1.1)	e	Custo suportado pelo Município.
3. a.1.2)	e	
3. a.2)	e	

3. b)	e	
3. c)	e	
4.	e	

Art.º 21.º - Venda por grosso

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	Custo suportado pelo Município.
3. a)	e	Custo suportado pelo Município.
3. b)	e	

Art.º 22.º - Outras instalações

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	b	Custo suportado pelo Município.

Art.º 23.º - Utilização de Câmaras Frigoríficas Privativas do Município

Taxa	CM	Observações
2. a)	e	Custo suportado pelo Município.
2. b)	m	
3. a)	e	Custo suportado pelo Município.
4. a)	e	Custo suportado pelo Município.

Art.º 24.º - Diversos

Taxa	CM	Observações
1. a)	e	Custo suportado pelo Município.
1. b)	e	
1. c)	m	
2.	e	Custo suportado pelo Município.
3.	e	Custo suportado pelo Município.
4. a.1)	e	Custo suportado pelo Município.
4. a.2)	e	
4. b)	e	
4. c)	e	

Art.º 25.º - Actividades em Feiras e Mercados

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	TA	
1.	e	e	Relativamente aos pontos 1 e 2, onerou-se o benefício de quem solicita o cartão visto dar permissão para exercer uma actividade comercial. Considerámos a actividade de feirante com uma incidência superior por ter uma vertente mais comercial. Em todos os casos onerou-se, com incidência elevada, todas as taxas pela utilização dos recursos da CML na elaboração de trabalho exclusivamente administrativo.
2.		e	
3.		e	

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Taxa		Custos Subjectivos																							Total de Custos	
		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social						Custo Municipal		
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM												
Art.º 20.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-33,36	e	-33,36
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-38,13	e	-38,13
	3. a.1.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,66	e	-4,66
	3. a.1.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,83	e	-5,83
	3. a.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,83	e	-5,83
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22
	3. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,66	e	-4,66
4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,61	e	-6,61	
Art.º 21.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,83	e	-5,83	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22	
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,37	e	-6,37	
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,61	e	-6,61	
Art.º 22.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-11,92	b	-11,92	
Art.º 23.º	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,44	e	-5,44	
	2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,69	m	-4,69	
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-38,13	e	-38,13	
4. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22		
Art.º 24.º	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,36	e	-5,36	
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9,07	e	-9,07	
	1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-21,17	m	-21,17	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,72	e	-5,72	
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,76	e	-4,76	
	4. a.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,61	e	-3,61	
	4. a.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,45	e	-4,45	
	4. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,17	e	-4,17	
4. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,17	e	-4,17		
Art.º 25.º	1.	8,41	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,41	e	-	-	-	-	-	-	16,82
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,53	e	-	-	-	-	-	-	9,53
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,41	e	-	-	-	-	-	-	8,41

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 20.º	1.	47,66	-33,36	14,30	14,30
	2.	47,66	-38,13	9,53	9,53
	3. a.1.1)	7,76	-4,66	3,10	3,10
	3. a.1.2)	7,76	-5,83	1,93	1,93
	3.a.2)	7,76	-5,83	1,93	1,93
	3.b)	7,76	-6,22	1,54	1,54
	3.c)	7,76	-4,66	3,10	3,10
	4.	7,76	-6,61	1,15	1,15
Art.º 21.º	1.	7,76	-5,83	1,93	1,93
	2.	7,76	-6,22	1,54	1,54
	3. a)	7,76	-6,37	1,39	1,39
	3. b)	7,76	-6,61	1,15	1,15
Art.º 22.º	1.	7,76	-6,22	1,54	1,54
	2.	47,66	-11,92	35,74	35,74
Art.º 23.º	1. a)	47,66	0,00	47,66	47,66
	1. b)	89,16	0,00	89,16	89,16
	2. a)	7,76	-5,44	2,32	2,32
	2. b)	9,37	-4,69	4,68	4,68
	3. a)	58,66	-38,13	20,53	20,53
	4. a)	7,76	-6,22	1,54	1,54
Art.º 24.º	1. a)	7,14	-5,36	1,78	1,78
	1. b)	15,13	-9,07	6,06	6,06
	1. c)	47,03	-21,17	25,86	25,86
	2.	7,14	-5,72	1,42	1,42
	3.	6,34	-4,76	1,58	1,58
	4. a.1)	5,59	-3,61	1,98	1,98
	4. a.2)	5,59	-4,45	1,14	1,14
	4. b)	5,59	-4,17	1,42	1,42
	4. c)	5,59	-4,17	1,42	1,42
Art.º 25.º	1.	8,42	16,82	25,24	25,24
	2.	9,53	9,53	19,06	19,06
	3.	8,42	8,41	16,83	16,83

Regulamento para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Lagos

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 31	1.	5,58	0,69	0,34	0,00	6,61	1,25	7,86
	2.	5,58	0,69	0,34	0,00	6,61	1,25	7,86

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento para Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Lagos foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.O.P.; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 31.º - Regulamento para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Lagos

Taxa	CS	Observações
	TA	
1.	me	Seguindo a mesma análise utilizada para as vistorias, aplicou-se uma incidência muito elevada nos pontos em questão.
2.	me	

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social					Custo Municipal		Total de Custos				
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM															
Art.º 31	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	196,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	196,50
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,90	me	-	-	-	-	-	-	-	-	117,90

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 31	1.	7,86	196,50	204,36	204,36
	2.	7,86	117,90	125,76	125,76

Regulamento dos cemitérios municipais de Lagos

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Nos casos em que não foi possível apurar o tempo utilizado pelos diversos serviços na execução das actividades que implicam a cobrança de taxas, foi utilizado um dos dois pressupostos abaixo descritos em função de determinadas situações em que não foi possível conhecer-se essa informação. A referida situação foi explicada com o facto de tais taxas nunca terem sido cobradas. Para ultrapassar esta situação foram utilizados dois pressupostos:

1) Considerou-se o tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes e cujo tempo gasto no processo é igual em todas.

2) Foi considerada uma média do tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes mas com diferentes tempos de execução dos processos.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos									
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Custo Terreno m2	Total dos Custos	
Art.º 34.º	1.1. a)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.1. b)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.1. c.1)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.1. c.2)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.2. a)	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.2. b)	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.2. c)	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.3. a) ⁽¹⁾	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.3. b) ⁽²⁾	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.3. c) ⁽²⁾	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	2.	41,48	1,79	13,38	1,78	58,43	32,23	0,00	90,66
	3.1. ⁽¹⁾	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	0,00	7,78
	3.2. ⁽²⁾	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	0,00	7,78
	4.1.	4,04	0,54	0,21	0,00	4,79	0,98	0,00	5,77
	4.2. ⁽³⁾	4,04	0,54	0,21	0,00	4,79	0,98	0,00	5,77
	5.1.	23,11	2,53	2,17	0,00	27,81	4,60	848,41	880,82
	5.2. a)	23,11	2,53	2,17	0,00	27,81	4,60	1.256,41	1.288,82
	5.2. b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. f)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	6.1. a)	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67
	6.2.	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67
	6.3.	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67
	7.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	0,00	8,91
8.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	0,00	12,27	
9.	4,04	0,54	0,21	0,00	4,79	0,98	0,00	5,77	
10.	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67	
11.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	0,00	10,03	

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento dos Cemitérios Municipais foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

➤ Cemitérios; S.L.A.; Serviços de Suporte.

Para cálculo das taxas relativas ao Regulamento de Cemitérios foi utilizado o valor do metro quadrado fornecido pela Câmara Municipal, efectuado através de simulação no site do Ministério das Finanças. No cálculo das referidas taxas utilizou-se o valor de €408,00 por m².

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 34.º - Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagos

Taxa	CS	CM	Observações
	TC		
1.1. b)		e	Custo suportado pelo Município.
1.1. c.1)	e		As taxas em questão são oneradas pelo carácter de perpetuidade com que utilizam o espaço público municipal.
1.1. c.2)	e		
1.2. a)	me		Apesar da incidência ser muito elevada para os três casos, a base de cálculo foi proporcional ao tipo de jazigo. Neste caso, o ponto 1.2. a) foi o mais onerado.
1.2. b)	me		
1.2. c)	me		
1.3. a)	e		Mesmo sendo uma taxa relativa ao Cemitério Velho, nos pontos 1.3. b) e 1.3. c) voltou a onerar-se o carácter de perpetuidade.
1.3. b)	e		
1.3. c)	e		
2.	m		A exumação foi onerada tendo em atenção a especificidade da actividade em questão, nomeadamente a utilização de recursos da CML e a necessidade de ser efectuada, mesmo sem a solicitação dos utentes.
3.1.	e		Onerou-se a utilização de equipamentos municipais, nomeadamente os ossários. Como não existem informações acerca do valor de construção dos mesmos, torna-se necessário onerar a sua utilização.
3.2.	e		
4.1.	e		O mesmo critério utilizado no ponto anterior.
4.2.	e		
5.1.	e		Tal como verificado nos pontos anteriores, deverá acrescer à valorização da concessão de terrenos de administração municipal um factor penalizador pelo carácter de perpetuidade.
5.2. a)	e		
5.2. b)	e		
5.2. c)	me		
5.2. d)	me		
5.2. e)	me		
5.2. f)	me		
6.1. a)	me		A oneração das taxas correspondentes tem como objectivo valorizar a utilização de recursos da CML nestas actividades.
6.2.	me		
6.3.	e		
7.	me		<i>Vide</i> ponto anterior.
8.	e		<i>Vide</i> ponto anterior.
9.	me		<i>Vide</i> ponto anterior.
10.	me		<i>Vide</i> ponto anterior.
11.	e		<i>Vide</i> ponto anterior.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																											
Taxa	Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social			Custo Municipal	Total de Custos						
	PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM														
Art.º 34.º	1.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	1.1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-45,91	e	-45,91
	1.1. c.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,79
	1.1. c.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,21	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,21
	1.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	181,80	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	181,80
	1.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,20	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,20
	1.2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,60	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,60
	1.3. a) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,12	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,12
	1.3. b) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,12	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,12
	1.3. c) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,12	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,12
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,33	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,33
	3.1. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,79
	3.2. ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,79
	4.1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,77	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,77
	4.2. ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,77	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,77
	5.1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880,82	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880,82
	5.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.288,82	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.288,82
	5.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	408,00	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	408,00
	5.2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	612,00	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	612,00
	5.2. d)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	816,00	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	816,00
	5.2. e)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.020,00	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.020,00
5.2. f)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.224,00	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.224,00	
6.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,36	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,36	
6.2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,01	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,01	
6.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,67	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,67	
7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,55	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,55	
8.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,27	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,27	
9.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,85	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,85	
10.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,33	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,33	
11.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,03	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,03	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 34.º	1.1. a)	61,21	0,00	61,21	61,21
	1.1. b)	61,21	-45,91	15,30	15,30
	1.1. c.1)	61,21	39,79	101,00	101,00
	1.1. c.2)	61,21	61,21	122,42	122,42
	1.2. a)	12,12	181,80	193,92	193,92
	1.2. b)	12,12	121,20	133,32	133,32
	1.2. c)	12,12	60,60	72,72	72,72
	1.3. a) ⁽¹⁾	12,12	12,12	24,24	290,88
	1.3. b) ⁽²⁾	12,12	12,12	24,24	1.212,00
	1.3. c) ⁽²⁾	12,12	12,12	24,24	1.212,00
	2.	90,66	45,33	135,99	135,99
	3.1. ⁽¹⁾	7,78	7,79	15,57	186,84
	3.2. ⁽²⁾	7,78	7,79	15,57	778,50
	4.1.	5,77	5,77	11,54	11,54
	4.2. ⁽³⁾	5,77	5,77	11,54	115,40
	5.1.	880,82	880,82	1.761,64	1.761,64
	5.2. a)	1.288,82	1.288,82	2.577,64	2.577,64
	5.2. b)	408,00	408,00	816,00	816,00
	5.2. c)	408,00	612,00	1.020,00	1.020,00
	5.2. d)	408,00	816,00	1.224,00	1.224,00
	5.2. e)	408,00	1.020,00	1.428,00	1.428,00
	5.2. f)	408,00	1.224,00	1.632,00	1.632,00
	6.1. a)	6,67	53,36	60,03	60,03
	6.2.	6,67	20,01	26,68	26,68
	6.3.	6,67	6,67	13,34	13,34
	7.	8,91	44,55	53,46	53,46
8.	12,27	12,27	24,54	24,54	
9.	5,77	28,85	34,62	34,62	
10.	6,67	33,33	40,00	40,00	
11.	10,03	10,03	20,06	20,06	

⁽¹⁾ Ao montante de custos totais apurados (objectivos e subjectivos) multiplicou-se por 12, o equivalente aos meses do ano. A fórmula de cálculo da taxa é a seguinte: (C.O. + C.S.) x 12.

⁽²⁾ Considerou-se como pressuposto, para efeitos de cálculo da taxa, o carácter de perpetuidade equivalente a um período de 50 anos. Desta forma, a fórmula de cálculo passou a ser a seguinte: (C.O. + C.S.) x 50.

⁽³⁾ Para efeitos de cálculo considerou-se como pressuposto, uma média de utilização mensal da capela mortuária de 10 dias. A fórmula de cálculo é a seguinte: (C.O. + C.S.) x 10.

C.O. → Custos Objectivos

C.S. → Custos Subjectivos

Regulamento dos Museus, Monumentos e Instalações Culturais

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art. 35.º	1. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	3. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Art.º 36.º	1.1. a)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.1. b.1)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.1. b.2)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.1. b.3)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.2. a)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.2. b)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.2. c)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.2. d)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	2.1.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	20,23	57,95
	2.2.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	20,23	57,95
	2.3.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	20,23	57,95
	2.4.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	20,23	57,95
	2.5.	10,38	0,85	1,37	0,00	12,60	5,65	18,25
	3.1.	10,87	0,88	1,46	0,00	13,21	6,00	19,21
	3.2.	10,87	0,88	1,46	0,00	13,21	6,00	19,21
Art.º 37.º	1.1. ⁽²⁾	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
	1.2. ⁽³⁾	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	39,32	109,24
Art.º 38.º	1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art.º 39.º	1.	25,97	0,05	0,02	0,00	26,04	0,10	26,14
	2.	25,97	0,05	0,02	0,00	26,04	0,10	26,14

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento dos Museus, Monumentos e Instalações Culturais foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- Museu/Forte; Auditório; Biblioteca e Centro Cultural; Serviços de Suporte.

Na taxa n.º 2.4 do Art.º 36.º utilizou-se como pressuposto para cálculo dos custos, 30 visitas diárias. Nas taxas n.º 1 e 2 do Art.º 39.º utilizou-se como pressuposto que cada visita contempla 7 e 30 pessoas, respectivamente.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 36.º - Centro Cultural de Lagos

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	ES		
1.1. b.1)	e	me		Os factores de oneração para as taxas em questão tiveram como base dois critérios distintos. Por um lado existe um benefício de incidência elevada de quem pretende usufruir destes equipamentos municipais, nomeadamente previsão de receitas e promoção pessoal ou de alguma entidade. Por outro lado, existe uma utilização dos referidos equipamentos com um fim específico, previsivelmente para obter proveitos. O ponto 2.1. não foi onerado de igual maneira por se tratarem de colectividades, grupos ou pessoas locais.
1.1. b.2)	e	me		
1.1. b.3)	e	me		
1.2. d)	e	me		
2.1.	m	e		
2.2.	e	me		
2.4.			e	Custo suportado pelo Município.
3.1.	m	e		Também aqui foi diferenciador o factor residência.
3.2.	e	me		

Art.º 39.º - Passeios turísticos guiados

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	Custo suportado pelo Município.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																									
Taxa		Benefício para o utente							Custo Social							Benefício Social			Custo Municipal	Total de Custos					
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM											
Art. 35.º	1. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Art.º 36.º	1.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.1. b.1)	109,24	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218,48	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	327,72
	1.1. b.2)	54,62	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	163,86	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218,48
	1.1. b.3)	27,31	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109,24	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	136,55
	1.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.2. d)	109,24	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218,48	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	327,72
	2.1.	28,98	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,95	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,93
	2.2.	57,95	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,93	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144,88
	2.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2.4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-52,15	e	-52,15
	2.5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3.1.	9,61	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,21	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,82
3.2.	19,21	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,82	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,03	
Art.º 37.º	1.1. ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	1.2. ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
Art.º 38.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
Art.º 39.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,68	e	-15,68	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-20,91	e	-20,91	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art. 35.º	1. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	2. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	3. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	4. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	5.	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
Art.º 36.º	1.1. a)	109,24	0,00	109,24	Gratuito
	1.1. b.1)	109,24	327,72	436,96	436,96
	1.1. b.2)	109,24	218,48	327,72	327,72
	1.1. b.3)	109,24	136,55	245,79	245,79
	1.2. a)	109,24	0,00	109,24	Ver tabela
	1.2. b)	109,24	0,00	109,24	Ver tabela
	1.2. c)	109,24	0,00	109,24	Ver tabela
	1.2. d)	109,24	327,72	436,96	436,96
	2.1.	57,95	86,93	144,88	144,88
	2.2.	57,95	144,88	202,83	202,83
	2.3.	57,95	0,00	57,95	Ver tabela
	2.4.	57,95	-52,15	5,80	5,80
	2.5.	18,25	0,00	18,25	Ver tabela
	3.1.	19,21	28,82	48,03	48,03
	3.2.	19,21	48,03	67,24	67,24
Art.º 37.º	1.1. ⁽²⁾	109,24	0,00	109,24	3.959,95
	1.2. ⁽³⁾	109,24	0,00	109,24	6.554,40
Art.º 38.º	1.	0,00	0,00	0,00	Gratuito
	2.	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
Art.º 39.º	1.	26,14	-15,68	10,46	10,46
	2.	26,14	-20,91	5,23	5,23

⁽¹⁾ Preço - Fixado por deliberação da Câmara Municipal de Lagos

⁽²⁾ De acordo com o texto da Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor, para esta taxa em concreto, desenvolvemos a seguinte fórmula de cálculo:

$$Tx. = b.1 + b.2 + (b.3 \times 13)$$

b.1 → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.1., b.1)

b.2 → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.1., b.2)

b.3 → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.1., b.3)

13 → Considerámos como pressuposto uma utilização máxima de 15 dias. Neste caso será 1 (b.1) + 1 (b.2) + 13 (b.3) = 15 dias.

⁽³⁾ Seguindo o mesmo critério do ponto anterior, definiu-se a seguinte fórmula de cálculo do valor da taxa:

$$Tx = d \times 15$$

d → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.2., d)

15 → Considerou-se como pressuposto uma utilização máxima de 15 dias.

Regulamento do canil e gatil municipal

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Para cálculo das taxas relativas ao penso de cães e gatos foram considerados 24 x 60 minutos por dia excepto na mão-de-obra directa e nos custos indirectos onde se considerou 10 minutos por dia.

Para os serviços de apoio foram considerados apenas 0,5 minutos por dia ao contrário dos 5 minutos utilizados nas restantes taxas.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 40.º	1.	14,57	0,93	0,29	0,04	15,83	9,04	24,87
	2. ⁽¹⁾	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.	6,55	0,62	0,22	0,01	7,40	2,97	10,37
	4.1. a)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.1. b)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.1. c)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.1. d)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. a) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. b) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. c) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. d) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	5.	6,55	0,62	0,22	0,01	7,40	2,97	10,37

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento Canil e Gatil Municipal foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- Canil; Serviços de Suporte.

Para os serviços de suporte considerou-se 30 segundos de tempo utilizado nas taxas do presente relatório. Nas amortizações do canil, bem como dos outros custos directos considerou-se para efeitos de cálculo o período de 24 horas.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 40.º - Canil e Gatil

Taxa	CS	CM	Observações
	ES		
1.	me		A captura de animais por parte da CML obriga a um dispêndio elevado de recursos e de tempo, sendo que quem o pratica deva ser penalizado com uma incidência muito elevada.
3.	m		O critério utilizado é semelhante ao anterior.
4.1. a)		b	Custo suportado pelo Município.

4.1. b)		m	
4.1. c)		e	
4.1. d)		e	
5.	e		Esta taxa está a ser onerada com o objectivo de compensar a CML pelos custos relacionados com esta taxa, nomeadamente possíveis vacinações e desparasitação.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																											
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social				Custo Municipal CM	Total de Custos				
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS														
Art.º 40.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,31	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,31
	2. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,68	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,68
	4.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,16	b	-4,16
	4.1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,66	m	-6,66
	4.1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9,16	e	-9,16
	4.1. d)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-14,16	e	-14,16
	4.2. a) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.2. b) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.2. c) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.2. d) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,38	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,38

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 40.º	1.	24,87	37,31	62,18	62,18
	2. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	31,09
	3.	10,37	4,68	15,05	15,05
	4.1. a)	16,66	-4,16	12,50	12,50
	4.1. b)	16,66	-6,66	10,00	10,00
	4.1. c)	16,66	-9,16	7,50	7,50
	4.1. d)	16,66	-14,16	2,50	2,50
	4.2. a) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	6,25
	4.2. b) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	5,00
	4.2. c) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	3,75
	4.2. d) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	1,25
	5.	10,37	10,38	20,75	20,75

⁽¹⁾ A recolha domiciliária é fixada em metade do valor da captura

⁽²⁾ Considerou-se o pressuposto que cada gato, pelo seu porte, seja responsável por apenas metade dos custos relativos aos canídeos.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Foram utilizadas onerações ao minuto referentes ao SLA para efectuar os cálculos das taxas.

Para os valores considerados no Art.º 2.º, n.ºs 2, 3, 5 e 6 foram considerados preços comparáveis com os praticados num ambiente concorrencial.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 1.º	1.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	2.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	3.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	4.1.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	4.2.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	4.3.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	5. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	5. b)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	6.1. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	6.1. b)	0,16	0,02	0,02	0,00	0,20	0,03	0,23
	6.2. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	6.2. b)	0,16	0,02	0,02	0,00	0,20	0,03	0,23
	7.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
8.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
9.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
10.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
11.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
12.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
13.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 2.º	1. a)	0,55	0,07	0,04	0,00	0,66	0,13	0,79
	1. b)	0,55	0,07	0,04	0,00	0,66	0,13	0,79
	1. c)	0,55	0,07	0,04	0,00	0,66	0,13	0,79
	2. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	2. b.1)	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	2. b.2)	0,16	0,02	0,02	0,00	0,20	0,03	0,23
	3. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4. c) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4. d) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5. a.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5. a.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5. b.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5. b.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6. a)	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	6,67
	6. b)	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	7. a) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	7. b) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	8. a) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	8. b) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	9. a) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	9. b) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	9. c) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	9. d) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
	9. e) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12
Art.º 3.º	1. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Custos Objectivos									
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 26.º	1.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
	2.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
	3.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
	4.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
Art.º 27.º	1. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	1. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	1. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	1. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	7.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	Art.º 28.º	1.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37
		2.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 29.º	1.1. ⁽⁵⁾	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1.2. ⁽⁵⁾	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1.3. ⁽⁵⁾	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2.1.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2.2.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
Art.º 30.º	1.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37
	2.	13,54	1,78	1,87	0,30	17,49	6,97	24,46
Art.º 32.º	1.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	1.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	2.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	2.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.3.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.4.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	4.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	4.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	5.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	5.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
Art.º 33.º	1.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	2.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	3.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
Art.º 41.º	1.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
	2.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
	3.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
	4.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
Art.º 42.º	1.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	2.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	3.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 43.º	1.	27,08	3,42	4,30	0,00	34,80	13,70	48,50
Art.º 44.º	1.	8,70	1,10	0,80	0,00	10,60	1,85	12,45
	2.	8,70	1,10	0,80	0,00	10,60	1,85	12,45
Art.º 45.º	1.	8,35	1,00	0,85	0,00	10,20	1,75	11,95
	2.	8,35	1,00	0,85	0,00	10,20	1,75	11,95
Art.º 46.º	1.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
Art.º 47.º	1.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
	2.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
	3.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
Art.º 48.º	1.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
	2.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; S.L.O.P.; D.P.G.U.; Serviços de Suporte.

No cálculo dos valores unitários das taxas dos n.ºs 3, 4 e 5 do Art.º 2.º foram considerados preços comparáveis com os praticados num ambiente concorrencial, pelo facto do âmbito das referidas taxas entrarem em concorrência com o mercado.

Relativamente às taxas do Art.º 30.º foram utilizados os tempos de taxas equivalentes, nomeadamente das taxas do Art.º 8.º, n.º1 do Regulamento das Licenças para Postos de Abastecimento de Combustível.

Ao valor das taxas de Licenciamento de Actividades previstas no Artigo 26.º, proposto no presente estudo, deverá acrescer a fórmula de oneração constante da Portaria n.º 583/07, de 9 Maio, que se traduz na parte da receita referente a outras entidades de acordo com o n.º 3 do Art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 1.º - Actos Administrativos

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	TA		
1.	e			Solicita-se a afixação de um edital sem interesse público, pressupondo-se um elevado proveito para o utente.
2.			m	Custo suportado pelo Município.
3.	m			Sendo o âmbito da taxa a atribuição de um auto de adjudicação, está inerente um proveito financeiro de incidência moderada.
4.2.	m			Seguindo o mesmo critério do ponto anterior, considerou-se uma incidência moderada no proveito financeiro derivado do registo de alvará.
5. a)			e	Custo suportado pelo Município.
5. b)			e	Custo suportado pelo Município.
6.1. a)			m	Custo suportado pelo Município.
6.1. b)		me		Pretende-se onerar o tempo gasto em tarefas administrativas por parte dos recursos humanos da CML.
6.2. a)			b	Custo suportado pelo Município.
6.2. b)		me		Vide ponto 6.1. b).
7.			e	Custo suportado pelo Município.
8.			e	Custo suportado pelo Município.
9.			m	Custo suportado pelo Município.
10.			e	Custo suportado pelo Município.
11.			m	Custo suportado pelo Município.
12.			m	Custo suportado pelo Município.
13.			m	Custo suportado pelo Município.

Art.º 2.º - Reprodução de textos e documentos

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	TA		
1. a)			b	Custo suportado pelo Município.
1. c)	me	me		A incidência muito elevada do Benefício do Utente e do Custo Social, deve-se ao facto de se solicitar um formato diferente do habitual (A4 e A3).
2. a)			e	Custo suportado pelo Município.
2. b.1)	me	me		O princípio por detrás da oneração é o acréscimo ao documento

				a ser autenticado.
2. b.2)	me	me		Utilizou-se o mesmo critério do ponto anterior, sendo a base de cálculo superior por estarmos perante duas faces.
6. a)			m	Custo suportado pelo Município.
7. a)	me	me		Estas taxas são oneradas tendo como princípio o facto destes serviços estarem disponibilizados no site da Câmara Municipal, de forma gratuita. Assim, de forma a onerar o tempo gasto em trabalho administrativo considerou-se uma incidência de custo muito elevada.
7. b)	me	me		
8. a)	me	me		
8. b)	me	me		
9. a)	me	me		
9. b)	me	me		
9. c)	me	me		
9. d)	me	me		
9. e)	me	me		

Art.º 26.º - Registo de estabelecimento industrial

Taxa	BU		CS		Observações
	PEF	PI	TA		
1.	me	me	me		Existe um benefício evidente na instalação de uma actividade deste tipo. O seu carácter comercial foi considerado de incidência muito elevada. O Custo Social está repartido pela utilização de recursos da CML neste tipo de procedimento e na possibilidade de existir alguma poluição, como por exemplo o aumento do volume de lixo urbano.
2.	me				Onerado em menor grau que o ponto anterior por ser relativo a actividades não industriais.
3.				me	As vistorias são oneradas pelo custo da utilização de recursos da CML nos processos em causa.
4.	e				No caso do averbamento está a onerar-se a cedência dos benefícios da actividade para outra entidade ou particular.

Art.º 27.º - Licenciamento de construção e instalação para armazenamento de combustíveis

Taxa	BU		CS		Observações
	PEF	PI	TA		
1. a)	me	e			Na oneração subjectiva das taxas em questão optou-se por considerar o benefício com o mesmo grau de incidência, independentemente da capacidade dos reservatórios. Por outro lado, a base de cálculo dos Custos Sociais, nomeadamente possíveis casos de poluição, a oneração foi proporcional ao volume dos mesmos.
1. b)	me	me			
1. c)	me	me			
1. d)	me	me			
2. a)				b	Tal como verificado para outros casos de vistorias, também aqui considerou-se como factor de oneração unicamente a utilização dos recursos da CML neste tipo de procedimentos. Tivemos em consideração os preços actuais, por forma a não inflacionar em demasia o preço a fixar.
2. b)				m	
2. c)				e	
2. d)				e	
3. a)				e	Vide ponto 2.
3. b)				e	
3. c)				me	
3. d)				me	
4. a)				e	Vide ponto 2.
4. b)				e	

4. c)			Me	
4. d)			Me	
5. a)			e	Vide ponto 2.
5. b)			e	
5. c)			me	
5. d)			me	
6. a)			e	Vide ponto 2.
6. b)			e	
6. c)			me	
6. d)			me	

Art.º 28.º - Licenciamento de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

Taxa	BU		Observações
	PEF	OVP	
1.	me	me	O factor de oneração das taxas em causa é o benefício obtido pelo utente. O ponto 2 sofreu uma incidência superior devido à utilização do espaço público municipal na instalação dos equipamentos.
2.	me	me	

Art.º 29.º - Licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal

Taxa	CM	Observações
1.2	b	Custo suportado pelo Município.
1.3	m	
2.1.	m	
2.2.	m	

Art.º 32.º - Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário

Taxa	BU	CS		Observações
	PEF	PI	PS	
1.1.	m	me	me	Existe um benefício para o utente que poderá ser de carácter económico, sendo por isso classificado com incidência moderada. O Custo Social é dividido em igual parte pela poluição produzida e pela perturbação da ordem pública. Em ambos os casos a incidência é muito elevada, mas a base de cálculo é superior na taxa relativa ao fim de semana, feriados e períodos nocturnos.
1.2.	m	me	me	
2.1.	m	b	b	No essencial a análise é semelhante ao ponto anterior, diminuindo apenas a incidência dos custos sociais, derivado da actividade em causa.
2.2.	m	e	e	
3.1.	m	b	b	Tal como referido anteriormente, o critério de análise é semelhante aos pontos anteriores, existindo apenas mais dois factores de diferenciação, recintos improvisados ou ar livre. Como é óbvio, a base de cálculo do Custo Social, será mais elevada quando for ao ar livre e ao fim de semana, feriados e períodos nocturnos.
3.2.	m	e	e	
3.3.	m	m	m	
3.4.	m	e	e	
4.1.	m	m	m	Vide pontos anteriores.
4.2.	m	e	e	

5.1.	m	m	m	Vide pontos anteriores.
5.2.	m	e	e	

Art.º 33.º - Licenciamento de recintos itinerantes de espectáculos e divertimentos públicos.

Taxa	BU	BS	Observações
	PEF	CS	
1.	e		Para todas as situações, existe um benefício de incidência elevada, nomeadamente proveitos financeiro e promoção da entidade. A única diferença reside no ponto 2. que sofre um efeito positivo, já que existe uma mais-valia de carácter cultural e social para o Município.
2.	e	b	
3.	e		

Art.º 41.º - Guarda de mobiliário, utensílios, etc..., em local reservado do Município

Taxa	CS	Observações
	ES	
1.	e	O Custo Social inerente às taxas em questão é a valorização do espaço público municipal utilizado pelos utentes com o objectivo de armazenar ou guardar diversos tipos de materiais.
2.	e	
3.1. a)	e	
3.1. b)	e	

Art.º 42.º - Ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tractores agrícolas e seus reboques

Taxa	CM	Observações
1.	m	Custo suportado pelo Município.
2.	b	
3.	e	

Art.º 43.º - Depósitos de sucata

Taxa	CS	Observações
	PI	
1.	me	A actividade subjacente ao licenciamento tem uma vertente claramente identificada com poluição ambiental.

Art.º 44.º - Licenciamento de actividades de prestação de serviços ao público

Taxa	BU	Observações
	PEF	
1.	e	O critério de oneração está relacionado com a actividade económica do licenciamento e com o benefício expectável por parte do utente.
2.	e	A base de cálculo, superior face ao ponto anterior, é suportada pelo facto da actividade a licenciar não estar determinada. Este aumento suporta possíveis actividades, com maior componente financeira que a anterior, que venham a ser licenciadas.

Art.º 45.º - Horários de funcionamento

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	PI	
2.	m	me	O alargamento do horário de funcionamento foi onerado por duas vias: O aumento do benefício económico-financeiro de quem solicita o alargamento e o custo social inerente ao aumento de poluição sonora, perturbando a população num horário de descanso.

Art.º 46.º - Minas e nascentes de águas minero-medicinais

Taxa	BU	Observações
	PI	
1.	e	Entende-se que este tipo de registo tem inerente, por parte do utente, a expectativa de obtenção de benefícios económico-financeiros.

Art.º 47.º - Licenciamento de extracção de inertes

Taxa	BU	CM	Observações
	PEF		
2.	me		A incidência muito elevada da taxa deve-se ao licenciamento de uma actividade com elevado teor económico.
3.		e	Custo suportado pelo Município

Art.º 48.º - Licenciamento para remodelação de terrenos

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	PI		
1.	e	e		A remodelação de terrenos tem subjacente uma actividade relacionada com Urbanismo. Existe um elevado benefício para o utente que pretende o licenciamento em causa e um elevado custo social pelo possível abate de árvores ou destruição de terrenos de cultivo.
2.			e	Custo suportado pelo Município

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Benefício para o utente							Custo Social							Benefício Social					Custo Municipal CM	Total de Custos							
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS																
Art.º 1.º	1.	8,91	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,91	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,56	m	-3,56
	3.	4,46	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,46	
	4.1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	4.2.	4,46	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,46	
	4.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	5. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,79	e	-5,79
	5. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,24	e	-6,24
	6.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,56	m	-3,56
	6.1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	
	6.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-1,34	b	-1,34
	6.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	
	7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,35	e	-5,35
8.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,24	e	-6,24	
9.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,46	m	-4,46	
10.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,24	e	-6,24	
11.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,56	m	-3,56	
12.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,12	m	-3,12	
13.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,46	m	-4,46	

Custos Subjectivos																												
Taxa		Beneficio para o utente							Custo Social							Beneficio Social						Custo Municipal	Total de Custos					
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM														
Art.º 2.º	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,12	b	-0,12
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1. c)	3,12	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,34	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,46
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,35	e	-5,35
	2. b.1)	0,44	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,33	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,77
	2. b.2)	0,66	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,33	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,99
	3. a) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3. b) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. a) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. b) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. c) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. d) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. a.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. a.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. b.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. b.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	6. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,67	m	-2,67
	6. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	7. a) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,24
	7. b) ⁽³⁾	1,74	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,36
8. a) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,24	
8. b) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,74	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,36	
9. a) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,24	
9. b) ⁽³⁾	1,65	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,27	
9. c) ⁽³⁾	1,68	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,30	
9. d) ⁽³⁾	1,71	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,33	
9. e) ⁽³⁾	1,74	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,36	
Art.º 3.º	1. ⁽⁴⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	2. ⁽⁴⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	

Custos Subjectivos																													
Taxa		Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social						Custo Municipal	Total de Custos				
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM															
Art.º 26.º	1.	86,74	me	-	-	-	-	-	52,04	me	-	-	-	-	-	-	-	13,01	me	-	-	-	-	-	-	-	-	151,79	
	2.	54,21	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,21	
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108,43	me	-	-	-	-	-	-	-	-	108,43
	4.	43,37	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,37	
Art.º 27.º	1. a.)	91,35	me	-	-	-	-	-	60,9	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	152,25	
	1. b.)	121,80	me	-	-	-	-	-	76,13	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	197,93	
	1. c.)	152,25	me	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	243,60	
	1. d.)	182,70	me	-	-	-	-	-	106,58	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	289,28	
	2. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	
	2. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	
	2. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	2. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	3. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	3. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	3. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	3. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	4. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	4. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	4. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	4. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	5. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	5. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	5. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	5. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	6. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	6. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	6. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	6. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	Art.º 28.º	1.	43,37	me	-	-	21,69	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,06	
		2. ⁽⁶⁾	43,37	me	-	-	21,69	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,06	

Custos Subjectivos																												
Taxa		Beneficio para o utente							Custo Social							Beneficio Social					Custo Municipal	Total de Custos						
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM														
Art.º 29.º	1.1. ^(b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	1.2. ^(b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,23	b	-15,23
	1.3. ^(b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-21,32	m	-21,32
	2.1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-30,45	m	-30,45
	2.2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-30,45	m	-30,45
Art.º 30.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
Art.º 32.º	1.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	16,75	me	16,76	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,68	
	1.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	22,34	me	22,34	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,85	
	2.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	2,79	b	2,79	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,75	
	2.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	8,38	e	8,37	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,92	
	3.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	2,79	b	2,79	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,75	
	3.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	8,38	e	8,37	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,92	
	3.3.	11,17	m	-	-	-	-	-	5,59	m	5,58	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,34	
	3.4.	11,17	m	-	-	-	-	-	11,17	e	11,17	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,51	
	4.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	5,59	m	5,58	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,34	
	4.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	11,17	e	11,17	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,51	
Art.º 33.º	1.	11,17	m	-	-	-	-	-	5,59	m	5,58	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,34	
	5.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	11,17	e	11,17	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,51	
	1.	7,52	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,52	
Art.º 41.º	2.	7,52	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,51	b	5,01	
	3.	7,52	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,52	
	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
Art.º 42.º	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,14	m	-6,14
Art.º 42.º	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,07	b	-3,07
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,75	e	-6,75

Custos Subjectivos																															
Taxa		Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social						Custo Municipal		Total de Custos					
		PEF		OE		OVP		CV		PI		PS		TC		ES		TA		PM		VM		CS			CM				
Art.º 43.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	339,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	339,50
Art.º 44.º	1.	6,85	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,85
	2.	12,45	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,45
Art.º 45.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2.	5,98	m	-	-	-	-	-	-	17,92	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,90
Art.º 46.º	1.	27,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,79
Art.º 47.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2.	85,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85,50
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-41,90	e	-41,90
Art.º 48.º	1.	42,75	e	-	-	-	-	-	-	42,75	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85,50
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-41,45	e	-41,45

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 1.º	1.	8,91	8,91	17,82	17,82
	2.	8,91	-3,56	5,35	5,35
	3.	8,91	4,46	13,37	13,37
	4.1.	8,91	0,00	8,91	8,91
	4.2.	8,91	4,46	13,37	13,37
	4.3.	8,91	0,00	8,91	8,91
	5. a)	8,91	-5,79	3,12	3,12
	5. b)	8,91	-6,24	2,67	2,67
	6.1. a)	8,91	-3,56	5,35	5,35
	6.1. b)	0,23	1,10	1,33	1,33
	6.2. a)	8,91	-1,34	7,57	7,57
	6.2. b)	0,23	1,10	1,33	1,33
	7.	8,91	-5,35	3,56	3,56
8.	8,91	-6,24	2,67	2,67	
9.	8,91	-4,46	4,45	4,45	
10.	8,91	-6,24	2,67	2,67	
11.	8,91	-3,56	5,35	5,35	
12.	8,91	-3,12	5,79	5,79	
13.	8,91	-4,46	4,45	4,45	

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 2.º	1. a)	0,79	-0,12	0,67	0,67
	1. b)	0,79	0,00	0,79	0,79
	1. c)	0,79	5,46	6,25	6,25
	2. a)	8,91	-5,35	3,56	3,56
	2. b.1)	0,12	0,77	0,89	0,89
	2. b.2)	0,23	0,99	1,22	1,22
	3. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,07
	3. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,12
	4. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,08
	4. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,12
	4. c) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,06
	4. d) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,11
	5. a.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,22
	5. a.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,44
	5. b.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,12
	5. b.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,24
	6. a)	6,67	-2,67	4,00	4,00
	6. b)	0,12	0,00	0,12	0,12
	7. a) ⁽³⁾	0,12	5,24	5,36	5,36
	7. b) ⁽³⁾	0,12	5,36	5,48	5,48
	8. a) ⁽³⁾	0,12	5,24	5,36	5,36
	8. b) ⁽³⁾	0,12	5,36	5,48	5,48
	9. a) ⁽³⁾	0,12	5,24	5,36	5,36
	9. b) ⁽³⁾	0,12	5,27	5,39	5,39
	9. c) ⁽³⁾	0,12	5,30	5,42	5,42
	9. d) ⁽³⁾	0,12	5,33	5,45	5,45
9. e) ⁽³⁾	0,12	5,36	5,48	5,48	
Art.º 3.º	1. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	7,00
	2. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	7,50

⁽¹⁾ Pelo seu carácter concorrencial, consideramos estar perante um preço de mercado e não uma taxa. Desta forma, através de uma análise efectuada ao mercado propomos os preços inscritos na tabela.

⁽²⁾ Os preços previstos referem-se a uma qualidade de impressão «Normal». Para uma qualidade «Best», o valor sofre um acréscimo de 50%.

⁽³⁾ Este serviço será gratuito, quando solicitado através do Balcão Virtual, inserido no sítio www.cm-lagos.pt.

⁽⁴⁾ Montante definido por legislação específica.

Mapa Resumo						
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 26.º	1.	43,37	151,79	195,16	195,16	
	2.	43,37	54,21	97,58	97,58	
	3.	43,37	108,43	151,80	151,80	
	4.	43,37	43,37	86,74	86,74	
Art.º 27.º	1. a)	60,90	152,25	213,15	213,15	
	1. b)	60,90	197,93	258,83	258,83	
	1. c)	60,90	243,60	304,50	304,50	
	1. d)	60,90	289,28	350,18	350,18	
	2. a)	60,90	15,23	76,13	76,13	
	2. b)	60,90	30,45	91,35	91,35	
	2. c)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	2. d)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	3. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	3. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	3. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	3. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	4. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	4. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	4. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	4. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	5. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	5. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	5. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	5. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	6. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	6. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	6. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	6. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	7.	60,90	0,00	60,90	60,90	
	Art.º 28.º	1.	43,37	65,06	108,43	108,43
		2. ⁽⁵⁾	43,37	65,06	108,43	108,43

⁽⁵⁾ Acresce o encargo devido pela utilização do espaço municipal.

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 29.º	1.1. ⁽⁶⁾	60,90	0,00	60,90	1218,00
	1.2. ⁽⁶⁾	60,90	-15,23	45,67	913,40
	1.3. ⁽⁶⁾	60,90	-21,32	39,58	791,60
	2.1.	60,90	-30,45	30,45	30,45
	2.2.	60,90	-30,45	30,45	30,45
Art.º 30.º	1.	43,37	0,00	43,37	43,37
	2.	24,46	0,00	24,46	24,46
Art.º 32.º	1.1.	22,34	44,68	67,02	67,02
	1.2.	22,34	55,85	78,19	78,19
	2.1.	22,34	16,75	39,09	39,09
	2.2.	22,34	27,92	50,26	50,26
	3.1.	22,34	16,75	39,09	39,09
	3.2.	22,34	27,92	50,26	50,26
	3.3.	22,34	22,34	44,68	44,68
	3.4.	22,34	33,51	55,85	55,85
	4.1.	22,34	22,34	44,68	44,68
	4.2.	22,34	33,51	55,85	55,85
	5.1.	22,34	22,34	44,68	44,68
	5.2.	22,34	33,51	55,85	55,85
Art.º 33.º	1.	10,03	7,52	17,55	17,55
	2.	10,03	5,01	15,04	15,04
	3.	10,03	7,52	17,55	17,55
Art.º 41.º	1.	1,30	1,30	2,60	2,60
	2.	1,30	1,30	2,60	2,60
	3.	1,30	1,30	2,60	2,60
	4.	1,30	1,30	2,60	2,60
Art.º 42.º	1.	12,27	-6,14	6,13	6,13
	2.	12,27	-3,07	9,20	9,20
	3.	12,27	-6,75	5,52	5,52

⁽⁶⁾ Ao valor total dos custos multiplicou-se por 20 anos, correspondente ao âmbito temporal do licenciamento.

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 43.º	1.	48,50	339,50	388,00	388,00
Art.º 44.º	1.	12,45	6,85	19,30	19,30
	2.	12,45	12,45	24,90	24,90
Art.º 45.º	1.	11,95	0,00	11,95	11,95
	2.	11,95	23,90	35,85	35,85
Art.º 46.º	1.	42,75	27,79	70,54	70,54
Art.º 47.º	1.	42,75	0,00	42,75	42,75
	2.	42,75	85,50	128,25	128,25
	3.	42,75	-41,90	0,85	0,85
Art.º 48.º	1.	42,75	85,50	128,25	128,25
	2.	42,75	-41,45	1,30	1,30